

Lei nº 010/84 de 29/10/84.

Númula : - Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de um lote de terreno urbano de propriedade da Municipalidade, para Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a doar a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná e ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, um lote de terreno urbano medindo três mil metros quadrados a ser destacado de área adquirida da Rede Ferrovia Federal S/A, pertencente a municipalidade devidamente matriculada no Cartório de Registros desta Comarca sob o nº 4.358, e que tem as seguintes divisas e confrontações : - "Partindo da esquina da Rua Rui Barbosa com a Rua Emílio de Menezes, segue por 100,00 m, de frente para a Rua Emílio de Menezes daí com uma deflexão de 90º a direita por 30,00 m, divisando com a Estrada de Ferro daí com a deflexão de 90º à direita por uma distância de 100,00 m, divisando com os terrenos do pátio da Estação daí com uma deflexão de 90º a direita segue por 30,00 m, divisando com a Rua Rui Barbosa, até encontrar o ponto de partida de onde numa deflexão de 90º, fecha-se o perímetro dessa área de 3.000,00 m².

Parágrafo Único : - Toda doatário receberá a quantia de 1.500,00 m² da área doada e a doação de que trata o artigo é para o fim específico de construções de prédios que irão abrigar a Terceira Bta do Segundo Batalhão de Polícia, corpo de

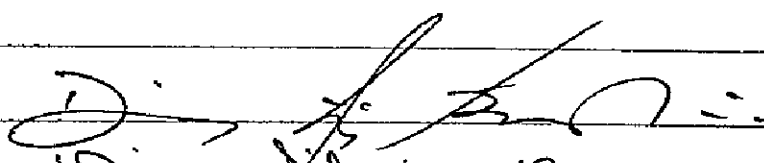
Bombrinas e a Vigésima Sexta desta cidade.

Artigo 2º - Esta doação será revogada de pleno direito, revertendo-se ao patrimônio do Município os terrenos doados e as benfeitorias nelas edificadas, se, no prazo de dois (2) anos a contar da data da outorga da escritura, as Entidades donatárias não concluírem a construção dos prédios.

Artigo 3º - A condição estabelecida no artigo 2º deverá obrigatoriamente constar na escritura de doação a ser outorgada a donatária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti,
Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (29/10/84).


Dirceu Silveira Bruno
Prefeito Municipal

Publicação no jornal "Folha de Londrina". Ed. 02/11/84. Pág. 21